



LEI Nº 1.268/2002-PMM

Estabelece a obrigatoriedade de todos os órgãos públicos municipais em darem treinamento a servidores, para que estes façam atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Macapá deverá dar treinamento, a pelo menos um servidor por repartição pública, para que este possa fazer o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Inclui-se como pessoa portadora de necessidade especial, e que o servidor deve estar treinado para atender os deficientes auditivos(surdos e mudos), o deficiente visual e o deficiente físico.

Art. 2º O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, às formas de tratar deficiente com respeito e eficiência e demais aspectos necessários.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de dezembro de 2002.

JOÃO HENRIQUE ROPRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá



Projeto au Lei do Jev. 098/02-CUM. Benny Farias